



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2023, no Município de Alto Rio Doce – Minas Gerais e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2023-REFIS 2023, porquanto mecanismo a viabilizar legalmente a transação fiscal e, por consequência, o incentivo à quitação de débitos e regularização fiscal do contribuinte junto à Fazenda Pública Municipal.

**Parágrafo Único** - O Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2023 – REFIS 2023, vigorará até 31/12/2023, cuja adesão deverá ser realizada impreterivelmente até a referida data, ainda que as parcelas decorrentes incidam sobre os exercícios subseqüentes, conforme prazo estabelecido no programa.

**Art. 2º** - O REFIS 2023 abrangerá débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa ou não, sendo eles:

- I- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN),
- III- Contribuições de Melhoria;
- IV- Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); e
- V- Taxas e Multas previstas na legislação municipal.

**Art. 3º** - O REFIS 2023 não abrangerá os débitos com exigibilidade suspensa e condiciona-se à demonstração prévia pelo órgão fiscal do Executivo de que sua aplicação não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício.

**Art. 4º** - O Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2023 - REFIS 2023 incide apenas sobre as infrações fiscais de responsabilidade do contribuinte, de natureza tributária ou não, cujo fato gerador do principal tenha ocorrido até a data de publicação da presente Lei Complementar, encontrando-se sem a correspondente quitação.

EDER  
ANGELO DE  
SOUZA:061  
58948608

Assinado de forma digital por EDER ANGELO DE SOUZA:06158948608  
Dados: 2023.09.14 18:02:08 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**Parágrafo Único** - Considera-se débito passivo de incidência do REFIS, o valor consolidado pelo juros de mora, multa e correção monetária, apurados até a data de adesão formal ao Programa.

**Art. 5º** - Poderão aderir ao Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2023 - REFIS 2023, todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, sobre os quais recaiam débitos vencidos para com o Município, de natureza tributária e não tributária, bem como os responsáveis tributários, sucessores, terceiros interessados, conforme termo de adesão, segundo as condições e vencimentos previstos.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, considera-se terceiro interessado o locatário, o cessionário, o usufrutuário, o donatário, o comodatário, o arrendatário, o representante legal ou procurador regularmente constituído, o cônjuge (ou companheiro), seu descendente, ascendente em até segundo grau, seu irmão, herdeiro ou inventariante, mediante prova documental idônea dessa qualidade, autorizada em Lei específica.

**Art. 6º** - O programa consiste no pagamento integral do débito principal com:

I - Anistia de 100% (cem por cento) sobre o valor consolidado dos juros, multas e correção monetária desde que pagamento em única parcela, no prazo de 30(trinta) dias; e

II - Anistia de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado dos juros, multas e correção monetária, para o montante dividido em até 04 (quatro) parcelas, com prazo mínimo de 30(trinta) dias entre cada uma delas;

§1º - Não incidirá a correção monetária pelos índices oficiais de correção para os pagamentos de que trata o inciso I.

§2º - Tratando-se de débito cujas parcelas mensais superarem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, mediante despacho fundamentado e a requerimento formal do contribuinte, poderá ser concedido o parcelamento, em até 06 (seis) vezes, observada a incidência da correção monetária.

§3º - O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e a R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas, ressalvado o disposto em relação ao REFIS SOCIAL 2023.

**Art. 7º** - Fica instituído o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais Social 2023 – REFIS SOCIAL 2023, porquanto mecanismo a viabilizar legalmente a transação fiscal e, por consequência, o incentivo à quitação de débitos e regularização fiscal do contribuinte junto à Fazenda Pública Municipal, voltada a pessoas de baixa renda.

EDER  
ANGELO DE  
SOUZA:0615  
8948608

Assinado de forma  
digital por EDER  
ANGELO DE  
SOUZA:06158948608  
Dados: 2023.09.14  
18:02:20 -03'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§1º - O REFIS SOCIAL 2023 incide sobre o valor consolidado pelos juros de mora, multa e correção monetária, apurados até a data de adesão formal ao Programa, incidentes sobre:

- I- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN),
- III- Contribuições de Melhoria;
- IV- Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); e
- V- Taxas e Multas previstas na legislação municipal.

§2º - O REFIS SOCIAL 2023 vigorará até 31/12/2023, cuja adesão deverá ser realizada impreterivelmente até a referida data, ainda que as parcelas decorrentes incidam sobre os exercícios subsequentes, conforme prazo estabelecido no programa.

§3º - Serão beneficiados pelo REFIS SOCIAL 2023 apenas a pessoa física inscrita no CAD ÚNICO, cujo débito fiscal seja-lhe imputado.

§4º - O programa consiste no parcelamento do valor integral do débito principal, com anistia de 100% (cem por cento) sobre o valor consolidado dos juros, multas e correção monetária, com pagamento em até 12(doze) parcelas iguais.

§5º - Não incidirá a correção monetária pelos índices oficiais de correção para os programas estabelecidos no REFIS SOCIAL 2023.

§6º - O valor da parcela mensal para o REFIS SOCIAL 2023 não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 8º** A adesão aos referidos programas fica condicionada à formalização do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito, realizado em formulário próprio e emissão de boletos para recolhimento em conta do tesouro, fornecido pelo órgão municipal competente ou por meio de plataforma eletrônica, desde que, neste último caso, sejam garantidas as certificações necessárias e segurança de dados.

**Art. 9º** - Sobre o valor confesso e parcelado, exceto para o REFIS SOCIAL 2023, incidirá a correção monetária a partir da segunda parcela, pelo acumulado do IGP-M, para débitos relacionados a bens imóveis, e IPCA-E, para os demais, no respectivo período de parcelamento, consoante legislação tributária municipal.

**Art. 10º** - Os débitos em fase de cobrança administrativa, após a adesão ao Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2023 - REFIS 2023, ficam expressamente confessos, restando prejudicada qualquer oposição por parte do aderente, especificamente em relação aos débitos transacionados.

EDER  
ANGELO DE  
SOUZA:0615  
8948608

Assinado de forma  
digital por EDER  
ANGELO DE  
SOUZA:06158948608  
Dados: 2023.09.14  
18:02:34 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**Art. 11** - Os débitos objeto do parcelamento anterior ao programa, seja mediante acordo administrativo ou judicial, ainda que em atraso o respectivo pagamento, poderão ser incluídos no presente Programa.

**Parágrafo Único.** A adesão ao programa, na situação prevista no caput, terá a apuração do débito remanescente, tanto juros como multa incidentes, para fins de consolidação e respectivo pagamento do débito, efetivado nos termos da presente Lei.

**Art. 12** - O contribuinte será excluído dos Programas, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita ou frustrar os objetivos e princípios pelos quais aderiu o Programa; e

III - Inadimplência de uma única parcela.

§1º A exclusão do contribuinte do REFIS 2023 implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confesso e não pago, deduzido as parcelas pagas até o ato de exclusão, corrigido monetariamente, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§2º A exclusão ainda revoga de imediato o montante anistiado, o qual será corrigido monetariamente.

**Art. 13** - A adesão do contribuinte em débito fiscal para com o Município não impede a revisão dos valores das dívidas confessas, posteriormente, por inexatidões verificadas, para efeito de lançamento suplementar, tão menos constituirá direito adquirido do beneficiário a anistia de que trata a presente Lei.

**Art. 14** - A adesão aos REFIS 2023 e REFIS SOCIAL 2023 sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos fiscais nele incluídos.

**Parágrafo Único** - No ato de adesão, poderá o contribuinte optar pela inclusão de todos os débitos pendentes ou indicar quais serão submetidos à anistia, de modo que as parcelas serão distribuídas em valor mensal igual e em quantidade por ele definida, observado os limites, ora estabelecidos.

EDER  
ANGELO DE  
SOUZA:0615  
8948608

Assinado de forma  
digital por EDER  
ANGELO DE  
SOUZA:06158948608  
Dados: 2023.09.14  
18:02:48 -03'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**Art. 15** – Não serão objeto do REFIS 2023 e REFIS SOCIAL 2023 os débitos originários de IPTU 2022 e 2023, em face de seu reajuste irregular, ficando a partir da presente lei, suspensa a sua exigibilidade, até que sobrevenha ato normativo que promova a adequação do valor e meios de compensação ou restituição ao contribuinte.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 14 de Setembro de 2023.

  
MARCO ANTONIO PEREIRA

  
ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

EDER ANGELO DE  
SOUZA:06158948608

Assinado de forma digital por EDER  
ANGELO DE SOUZA:06158948608  
Dados: 2023.09.14 18:03:01 -03'00'

EDER ANGELO DE SOUZA

  
JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

  
DARCIO VALÉRIO VIEIRA

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**JUSTIFICATIVA**

Egrégio Plenário,

Com muita satisfação, vimos a este Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, apresentar o VERDADEIRO REFIS 2023, um plano de transação fiscal que respeita e promove a justiça social para os contribuintes altoriodocenses.

Isso porque a proposta original apresentada pelo então Prefeito e evidentemente reprovada pelo Legislativo, apenas sugeria um benefício, porém a custo penoso ao contribuinte em débito.

Veja que a proposta original anterior não contemplava o imposto sobre a transmissão de bens imóveis, conhecido como ITBI, isso por uma razão óbvia, pois sob a vigência da regularização fundiária local – REURB, é concedido o registros aos imóveis, porém haverá grande incidência de impostos, incluindo o ITBI, que enseja grande expectativas ao fisco do Executivo.

Ademais, o REFIS da Câmara não exclui o empresário, optante pelo simples, de modo que as empresas menores necessitam de benefícios fiscais a continuarem gerando renda e emprego.

Sobre as parcelas, foram retirados a incidência dos juros de 1%, sendo a correção monetária incidente apenas sobre a parcela e não o débito principal a sobrelevar o acordo de transação.

Mas a maior novidade está no REFIS SOCIAL, uma modalidade específica, que favorece o contribuinte de baixa renda incluso no CAD ÚNICO. Este receberá 100% de desconto e sua parcela poderá ser no valor de até 20(vinte) reais e 12(doze) vezes sem incidência de correção ou juros.

EDER  
ANGELO DE  
SOUZA:0615  
8948608

Assinado de forma  
digital por EDER  
ANGELO DE  
SOUZA:06158948608  
Dados: 2023.09.14  
18:03:14 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS


Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Evidentemente, por coerência a proposta não abrange o IPTU 2022 e 2023 cobrados ilegalmente, em face de aumento abusivo da base de cálculo, todavia, a proposta determina a sua inexigibilidade ate que a Prefeitura promova a sua restituição ou compensação em outros débitos.

Certo de que a justiça tributária é um objetivo a ser alcançado por todos nos vereadores, contamos com a provação do PLC 021/2023.

Alto Rio Doce, 14 de Setembro de 2023.

  
MARCO ANTONIO PEREIRA

  
ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA

EDER ANGELO DE  
SOUZA:06158948608

Assinado de forma digital por EDER  
ANGELO DE SOUZA:06158948608  
Dados: 2023.09.14 18:03:29 -03'00'

EDER ANGELO DE SOUZA

  
JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

  
DARCIO VALÉRIO VIEIRA

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764